



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 55/2024
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO N° 55/2024

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

Razão Social: _____

CNPJ n° _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.pmcoxilha.rs.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

Caro Interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de retirada do Edital, que deve ser remetido à Divisão de Licitação por meio do e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br. A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Setor de Licitação

Prefeitura do Município de Coxilha/RS.



AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O Município de Coxilha, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, n.º 68, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei n.º 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 e na Lei Municipal nº 1.100A/2009, através da Secretaria da Educação, vem realizar a Chamada Pública n.º 01/2024 para Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **12 DE JULHO DE 2024 ÀS 09 HORAS**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha.

1. OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

1.2. A Proposta de Preço (Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar) deverá ser em papel, com identificação do proponente, em 01 (uma) via, identificada e assinada, sem rasuras ou entrelinhas.

1.2.1 O preço de aquisição indicado no termo de referência – Anexo VI, refere-se ao preço médio pesquisado, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

1.2.2 Os preços dos produtos orgânicos ou agro ecológicos poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei n.º 12.512, de 14/10/2011.



1.2.3 Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias.

1.2.4 O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos.

1.2.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), por Declaração de Aptidão - DAP familiar/ano/entidade executora e deverá obedecer às seguintes regras (conforme art.39, da Resolução/CD/FNDE resolução n.º 06 de 08 de maio de 2020):

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), por DAP Familiar/ano.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

1.3 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

1.3.1 Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da Chamada Pública n.º 01/2024 deverão apresentar DOIS ENVELOPES lacrados, contendo respectivamente, os documentos necessários para a Habilitação (Envelope 01) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Envelope 02).

1.3.2 A associação formal de agricultores poderá representar seus filiados como proponente do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, como defensora de seus direitos e objetivos sociais e estatutários de acordo com o art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

2. ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados,



sob pena de inabilitação:

2.1.1 Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

2.1.2 Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.1.3 Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante; (Anexo IV)

2.1.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for caso;

2.1.5 Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante;

2.1.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;

2.1.7 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

2.1.8 Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS)

2.1.9 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento; (<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>).

2.2 O **Grupo Informal** deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

2.2.1 Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.2 Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.2.3 Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (Anexo IV)

2.2.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

2.2.5 Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante;

2.2.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;



2.2.7 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)

2.2.8 Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS)

2.2.9 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento; (<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>).

2.3 O Grupo Formal deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

2.3.1 Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.2 Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

2.3.3 Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

2.3.4 Prova de Situação Fiscal com a Fazenda **Federal** (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

2.2.5 Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado pelo seu representante legal; (Anexo IV)

2.3.6 Prova de Situação Fiscal com as Fazendas **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

2.3.7 Prova de Situação Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

2.3.8 Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (**CNDT**);

2.3.9 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

2.3.10 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

2.3.11 Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública



(CEIS)

2.3.12 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento; (<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>).

2.3.13 Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

3. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

3.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; (anexo III) da Resolução n.º 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE.

3.1.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.1.2 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou



agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

- III. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5. JULGAMENTO

5.1 Para a priorização das propostas, em caso de empate, será observada a seguinte ordem:

5.1.1 Os fornecedores locais do município;

5.1.2 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades indígenas e quilombolas;

5.1.3 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23/12/2003;

5.1.4 Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais e estes sobre os Fornecedores Individuais;

5.1.5 Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.2 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

6. DOS RECURSOS

6.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 164 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas duas Escolas do Município (Anexo IV), conforme calendário de entrega fornecido pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, na qual atestará o seu recebimento.

7.2 Os Credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias, contados da Comunicação expedida pelo Município (Setor de Compras e Licitações), para iniciar a entrega das mercadorias, conforme Calendário.



7.3 Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à Contratada, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

8.1.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

8.1.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9. FONTE DE RECURSO

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

Generos Alimenticios

5339 – 06.03.12.361.0047.2051.3.3.90.30.07.00.00 *Recurso: 1500*

5371 – 06.03.12.361.0047.2054.3.3.90.30.07.00.00 *Recurso: 1552*

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2 No caso da Associação Formal representando seus associados, o pagamento será efetuado mediante nota fiscal do Talão de Produtor Rural ou documento correspondente (nota



fiscal avulsa), de acordo com a normatização da Secretaria Estadual da Fazenda. Será efetuado o depósito em conta bancária individual e nominal, pertencente a cada agricultor (a) familiar participante, em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, aprovada previamente pelo servidor responsável da fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação para cada faturamento, sendo vedada a antecipação de pagamento.

11. FORMALIZAÇÃO

11.1 O credenciamento será formalizado, mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os interessados poderão obter cópia da presente Chamada Pública pela Internet através do site: www.pmcoxilha.rs.gov.br ou retirá-la junto ao Setor de Compras e Licitações, sita a Av. Fioravante Franciosi, n.º 68, Coxilha - RS, ou pelo fone (54) 3379-2511, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

12.1.1 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 28 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE;

12.1.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. Art.23, da mencionada Resolução do FNDE;

12.1.3 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 25 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE;

12.1.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

12.1.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

12.1.6 Fazem parte integrante deste edital:

Anexo II ETP

Anexo III Termo de Referência



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 55/2024
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

- Anexo III Minuta de ContratO
- Anexo IV Termo de Recebimento
- Anexo V Projeto de Venda
- Anexo VI Relação de Escolas
- Anexo VII Declaração
- Anexo VIII Relação Gêneros Alimentícios.

Coxilha – RS, 20 de junho de 2024.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 55/2024
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO
MUNICÍPIO DE COXILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE



INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por finalidade fazer a análise da viabilidade técnica financeira para futura contratação de empresas fornecedoras de gêneros alimentícios necessários para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos pertencentes à rede municipal de ensino, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos VII e XI, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Licitação, modalidade CHAMADA PÚBLICA, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, que será distribuída nas Escola Municipal Pantaleão Thomaz e Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila do município de Coxilha.

Tendo em vista que alimentar - se não é apenas para suprir as necessidades físicas do corpo humano, hoje sabemos que a alimentação é também essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância a fase adulta de uma pessoa; no âmbito escolar essas considerações já foram temas de pesquisas que comprovam o aumento dos índices escolares aliados a bons atos alimentares. No Brasil a merenda escolar foi instituída como política educacional na década de 50 com intensão de reduzir a evasão, repetência, melhorar o rendimento escolar e ainda desenvolver nos educandos bons hábitos alimentares. Ao longo tempo a "Alimentação Escolar" veio ganhando mais notoriedade e relevância, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desenvolveu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos programas complementares para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica. A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local, essa colocação é também assinalada no art. 1 da Resolução de n 26/2013 do FNDE que diz: "*Alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será*



promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução", frisamos aqui que o PNAE suplementar, ficando ao encargo dos Estados e Municípios, a função principal de oferecer aos seus alunos do ensino básico, a merenda escolar. Diante dos expostos faz se necessário a aquisição dos itens relacionados no anexo I – Termo de Referência, deste estudo para que o município de Coxilha, possa oferecer uma merenda escolar suficiente e de qualidade aos aproximadamente 600 educandos que frequentam as unidades municipais de ensino; atendendo os dispositivos legais e proporcionando aos educandos qualidade de ensino para que possam se desenvolver integralmente.

1.1 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

2. ALINHAMENTO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Coxilha.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os itens e suas respectivas descrições se encontram no anexo I deste documento.

A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLII, 17, § 2º, E 39, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento dos materiais pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);



3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020). As quantidades previstas, tem como base o quantitativo utilizado no ano de 2023 extraída do sistema system. Para definição das quantidades também foi considerado a possibilidade de aditivo dos 25% sob cada item.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, ENTREGA E LOCAL DOS PRODUTOS

A entrega de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar seguem planejamento elaborado com antecedência pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação que atende as unidades educacionais da rede pública de ensino do Município, pois com o planejamento podemos assegurar que todos os envolvidos no processo da alimentação escolar possam trabalhar de forma programada, sem risco para que haja o desabastecimento tanto de fornecedores e unidades educacionais, garantindo assim o direito dos fornecedores e principalmente o direito de crianças e alunos (Lei n 11.947/2009 - PNAE) em receber uma alimentação de qualidade; a nutricionista trabalha com um planejamento de programação anual, mensal, quinzenal e semanal, todos estudados e elaborados com antecedência; da seguinte forma: com base no número de matrículas é feito uma estimativa de quantidades anual de acordo com a faixa etária e quantidade de refeições de cada unidade referente ao número de dias letivos que deverá atender, o quantitativo anual é dividido por quantidades mensais, quinzenais e semanais, as listas de produtos e quantidades semanais são entregues aos fornecedores ganhadores do certame com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência ao prazo de entrega.

4.1. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos e em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-las em 12 horas. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.



4.2. DA ENTREGA

O objeto deverá ser entregue em parcelas SEMANALMENTE, conforme cronograma entregue pela Secretaria Municipal de Educação, e/ou juntamente com a Autorização de Fornecimento (ordem de empenho) expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

4.3. LOCAL DOS PRODUTOS

- Escola Municipal de Educação Fundamental Pantaleão Thomaz

Av. Fioravante Franciosi, 86

Coxilha/RS

Horário: 08h00 às 10h00 – 13h00 às 15h00

- Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila

Rua Adão Trindade, nº 01

Coxilha/RS

Horário: 08h00 às 10h00 – 13h00 às 15h00

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente aquisição, tendo em vista que eventual divisão do objeto é viável por serem itens independentes uns dos outros e, ainda, possibilita a compra pelo menor preço de cada um dos itens.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 24 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2.095/2023, que “Regulamenta a pesquisa de mercado conforme dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021”



Os preços orçados foram extraídos do site LICITACON/RS, sendo eles anexos ao processo formalizado.

7. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a qual indicará os servidores responsáveis entre eles a Nutricionista, ambos ficarão responsáveis pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente licitação tem por objetivo contratar empresa para fornecimento de gêneros alimentícios respeitando as leis relacionadas a "Merenda Escolar" nas unidades municipais de ensino; por meio de CHAMADA PÚBLICA com data, local e horário publicados em diário oficial desde município, considerando menor preço por item.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

O direito à alimentação é garantida por um conjunto de legislações a Carta Magna o incluiu na lista de direitos humanos; na Constituição Federal (CF/88 art. 208) com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, ficou assegurado o direito à alimentação escolar a todos os alunos do ensino fundamental por meio de programa suplementar de alimentação escolar a ser oferecido pelos governos federal, estaduais e municipais, o FNDE desenvolveu o PNAE como programa suplementar para ajudar estados e municípios a atender suas demandas com uma alimentação escolar de qualidade de acordo com cada faixa etária e carga horária presencial escolar. O presente estudo vem demonstrar que os itens listados no Anexo I são necessários não só para cumprir a legislação, mas a cima de tudo tratar os mais de 600 educandos da rede municipal de ensino com dignidade, ofertando lhes uma alimentação de qualidade, procurando suprir suas necessidades físicas trazendo resultados no desenvolvimento psicomotor do indivíduo, contribuindo para que nossos educandos possam se desenvolver integralmente. O município de Coxilha, possui duas escolas municipais sendo uma de Ensino Fundamental e Educação Infantil, a futura licitação serve para efetivar o direito a esses educandos de receber alimentação adequada a sua faixa etária e carga horaria referente ao período que se mantiverem nas unidades.

Pretende-se também com o processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a



contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A aquisição decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O consumo de alimentos gera impactos ambientais voltados a sua produção e descarte de embalagens, ainda que procuramos trabalhar cada vez mais com alimentos orgânicos e com produtos que sigam uma política de preservação ao meio ambiente as unidades de ensino são orientadas a evitar o desperdício de alimentos desde a hora do preparo além de seguirem normas de descarte consciente de embalagens e resíduos considerados degradáveis.

11. GERENCIAMENTO DE RISCO

| RISCO | MEDIDA DE TRATAMENTO |
|---|--|
| Recebimento de alimentos em desconformidade com as especificações do objeto e com a proposta da contratada. | Em caso o servidor designado para função de supervisor responsável pelo recebimento e conferência dos produtos detecte alguma desconformidade poderá fazer a devolução do mesmo pedindo ressarcimento, ex: produtos danificados, produtos que não cumprem as especificações das emitidas durante o processo licitatório, substituição de produtos, produtos em quantidade desigual ao pedido expedido pelo responsável do contrato, etc; |
| Descumprimento com os prazos de entrega. | Os calendários de entregas estipulados pelo servidor responsável devem ser cumprindo sem atrasos ou alterações para não causa prejuízos ao andamento no fornecimento de alimentação aos educandos, podendo o fornecedor receber sanções por não cumprir com as normas do contrato; |
| Reajuste de preços | Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de |



| | |
|--|--|
| | variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro. |
|--|--|

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela com o objetivo de contratar empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos educandos da rede de ensino do Município Coxilha/RS. É explícito em lei que a alimentação além de ser um direito humano também é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988, nas unidades escolares temos ainda que considerar agrupadas a Constituição Federal - CF, Estatuto da Criança e Adolescente - ECA e Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional - LBD, o FNDE em 2009 criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE como programa suplementar dando suporte aos estados e municípios para que possam atender seus educandos não só didaticamente mas também lhes fornecendo uma alimentação saudável e adequada a sua idade, favorecendo seu desenvolvimento físico e intelectual do educando Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica, econômica e planejamento orçamentário da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Coxilha, 17 de junho de 2024.

Secretária Municipal de Educação

Tâniela De Cesaro



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 55/2024
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

ANEXO II TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

1.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela profissional de nutrição (nutricionista) da secretaria municipal de educação do município de Coxilha, para atender os estudantes da rede municipal de educação.

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Coxilha, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Educação 105

Dotação 5339 e 5371



CNPJ: 92.411.933/0001-90
Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2511 | e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br
| site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Recurso 1500 e 1552

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS

| ITEM | QUANT | ESPECIFICAÇÃO | APRESENTAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------|---|--------------|----------------|-------------|
| 1 | 300 | AIPIM DESCASCADO/CONGELADO , de primeira qualidade, sem casca, embalado. Deve constar na embalagem data de fabricação. | KG | 10,31 | 3.093,00 |
| 2 | 80 | ALHO , em cabeça, de primeira qualidade. | KG | 34,30 | 2.744,00 |
| 3 | 100 | BETERRABA , tamanho médio, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, livre de resíduos e fertilizantes. | KG | 6,96 | 696,00 |
| 4 | 500 | BRÓCOLIS , novo, de primeira qualidade, com talhos, sem folhas estragadas. | UN | 11,08 | 5.540,00 |
| 5 | 200 | DOCE DE FRUTAS: UVA, MORANGO, FIGO embalagem em pote plástico de 40g, livre de insetos, não açucarado, cremoso. Data de validade de no mínimo 12 meses. | KG | 12,87 | 2.574,00 |
| 6 | 300 | DOCE DE LEITE COM LEITE INTEGRAL , embalagem de vidro de 400g, livre de insetos, não açucarado, cremoso. Data de validade de no mínimo 12 meses. | UN | 29,70 | 8.910,00 |
| 7 | 1.000 | LEITE EM PÓ INTEGRAL , embalagem de 1Kg, fino, uniforme, isento de partículas estranhas, cor branco amarelado, odor suave, não ácido, Embalagem deve conter data de validade mínima de 12 meses. | KG | 41,56 | 41.560,00 |
| 8 | 600 | MASSA CASEIRA , com ovos, embalagem adequada, peso líquido de 1 Kg, resistente, atóxica, com validade mínima de 6 meses. | KG | 19,49 | 11.694,00 |
| 9 | 200 | REPOLHO VERDE , novo, de primeira qualidade, folhas sãs, sem ruptura, | UN | 4,52 | 904,00 |



| | | | | | |
|----|-------|---|---------------|--------------|------------------|
| | | com peso aproximado de 1,5 a 2 Kg. | | | |
| 10 | 1.250 | SUCO DE UVA INTEGRAL , embalagem de vidro de 1 litro puro, ingrediente somente uva, sem adição de conservantes de açúcar e validade mínima de 12 meses. | LITROS | 14,59 | 18.237,50 |
| 11 | 200 | TEMPERO VERDE , (salsa e cebolinha), maço de 100g, tamanho médio, liso, fresco, firme, coloração e tamanho uniforme, boa aparência e qualidade, folhas verdes e sem ruptura. | MAÇOS | 4,62 | 924,00 |
| 12 | 1.200 | TOMATE , primeira qualidade sem danificações físicas, sujidades, parasitas e larvas, sem partes pútridas, tamanho médio e maturação ideal. | KG | 10,42 | 12.504,00 |

5 – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

5.1 – Os produtos deverão ser entregues nas Escolas Municipais conforme consta no item 4.3 do anexo II – ETP.

5.2 – As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma elaborado pelo setor responsável sendo entregues nos horários das 8:00 às 10:00 e das 13h00 às 15:00.

5.3 – As entregas deverão ser feitas de forma parcelada, no período de 12 (doze) meses respeitando o prazo da primeira quinzena de cada mês e as quantidades especificadas no Anexo 06.

5.4 – As datas de entregas poderão sofrer alteração, devido a necessidades das Unidades, cabendo a esta informar o(s) licitante(s) vencedor(es).

5.5 – Os pedidos serão realizados com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.6 – É obrigatória a entrega da Nota Fiscal no ato de entrega dos produtos, sob pena de não recebimento dos mesmos.

5.7 – Além da entrega, deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar os gêneros alimentícios em local indicado por servidor, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados por estes.



5.8 – No momento da entrega será avaliado o acondicionamento e o prazo de validade dos produtos, sendo que os mesmos não deverão se apresentar com fissuras, sujões, danificados (esfarelados, quebradiços ou derretidos), com aparência duvidosa, prazo de validade vencido e/ou diferente das especificações do Edital e seus anexos, sob pena de não aceitação.

5.9 – Não serão aceitos produtos de marcas e/ou fabricantes diferentes daqueles constantes nas Notas de Empenho e na proposta de preços vencedoras.

5.10 - Toda e qualquer entrega fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada ao licitante vencedor que deverá fazer a substituição do(s) produto(s) em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sendo de responsabilidade do licitante o ônus desta.

5.11 – No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital e seus anexos.

6. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável de cada unidade escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

Coxilha, 17 de junho de 2024.

Tâniela De Cesaro
Sec. Municipal da Educação



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO: /2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
(MERENDA ESCOLAR - AGRICULTURA
FAMILIAR).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: xxxxxxxxxx
PROCESSO: PROCESSO Nº 55/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº
01/2024
VALOR: R\$ xxxxxxxx

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do CPF nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, inscrito no CPF sob nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolução CD/FNDE nº 06 de maio de 2020 e Lei Municipal nº 1.100ª/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- É objeto desta contratação o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - O início para entrega das mercadorias será em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024 e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Merenda Escolar).
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda (Nota do Produtor), pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ () , conforme listagem anexo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 55/2024
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

CLÁUSULA SÉTIMA - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Generos Alimenticios

5339 – 06.03.12.361.0047.2051.3.3.90.30.07.00.00 *Recurso: 1500*

5371 – 06.03.12.361.0047.2054.3.3.90.30.07.00.00 *Recurso: 1552*

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo



prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra (Notas do Produtor), os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 55/2024
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

01/2024 pela Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020, Lei n.º 11.947/2009 e pela Lei Municipal 1.100A/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme justificativa e legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha, junho de 2024.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 55/2024
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

TANIELA DE CESARO
Secretária Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Nutricionista
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____ representada por (nome do representante _____ legal), CPF n.º _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

| 1. Produto | 2. Quantidade | 3. Unidade | 4. Valor Unitário | 5. Valor Total (*) |
|------------|---------------|------------|-------------------|--------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| 6. Totais | | | | |

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ () .

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

, de _____ de _____

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

ENTIDADE ARTICULADORA - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024



ANEXO V

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2024

| I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL | | |
|---|--|----------------------|
| Grupo Formal: | | |
| 1. Nome do Proponente: | 2. CNPJ | |
| 3. Endereço: CEP: | 4. Município: | 5. |
| 6. Nº DAP Jurídica: DAP física: | 7. Nº de associados de acordo com a Lei 11.326/2006: | 8. Nº associados com |
| 9. Banco: | 10. Agência: | 11. Conta: |
| 12. Nome do representante legal: | 13. CPF: | 14. DDD/fone: |
| II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | |
| 1. Nome da Entidade: | 2. CNPJ: | 3. Município/UF: |
| 4. Endereço: | 5. DDD/Fone: | |
| 6. Nome do representante legal: | 7. CPF: | 8. Email: |



| III. RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | |
|--|-----------|---------------|-----------------------|-----------|---------------------------------------|
| 1. Produto | 2.Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição | | 5. Cronograma de entrega dos produtos |
| | | | 4.1 Unitário | 4.2 Total | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data: | | | | | |
| Assinatura do Representante: | | | | | |
| Telefone: | | | | | |



MODELO PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2024

| I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | |
|---|---------------|---|
| Grupo Informal: | | |
| 1. Nome do Proponente: | 2. CPF | |
| 3. Endereço: CEP: | 4. Município: | 5. |
| 6. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não | | 7. Nome da Entidade Articulada (quando houver): |
| II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | |
| 1. Nome da Entidade: | 2. CNPJ: | 3. Município/UF: |
| 4. Endereço: | 5. DDD/Fone: | |
| 6. Nome do representante legal: | 7. CPF: | 8. Email: |
| III. RELAÇÃO DE PRODUTOS | | |



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 55/2024
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3.Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição/Unidade | | 6. Valor Total |
|--|------------|---|---------------|-------------------------------|--|---------------------------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| Total Projetos: | | | | | | |
| IV TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço | 5. Valor Total do Produto | | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| Total Projetos: | | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | |
| Local/Data: | | Assinatura do representante do Grupo Informal | | CPF/Fone | | Assinatura |
| Local/Data: | | Assinatura do representante do Grupo Informal | | CPF/Fone | | Assinatura |
| | | | | | | |
| | | | | | | |



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 55/2024
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

MODELO PROPOSTA PARA OS GRUPOS INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública 01/2024.

| I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
|--|-----------|---------------|-----------------------|-------|---------------------------------------|
| Grupo Individual: | | | | | |
| 1. Nome do Proponente: | | 2. CPF | | | |
| 3. Endereço: | | 4. Município: | 5. CEP: | | |
| 6.Nº da DAP Física | | 7. DDD/Fone | | | |
| 8. Banco: | | 9. Agência: | 10. Conta: | | |
| II. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | |
| 1. Produto | 2.Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição | | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
| | | | Unitário | Total | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 55/2024
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

| | | | |
|--|---|------------------|------------|
| Total Projetos: | | | |
| III IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | |
| 1. Nome da Entidade: | 2. CNPJ: | 3. Município/UF: | |
| 4. Endereço: | 5. DDD/Fone: | | |
| 6. Nome do representante legal: | 7. CPF: | 8. Email: | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | |
| Local/Data: | Assinatura do representante do Grupo Informal | CPF/Fone | Assinatura |



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 55/2024
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

ANEXO VI

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

Escola Municipal de Educação Fundamental Pantaleão Thomaz
Av. Fioravante Franciosi, 86
Coxilha/RS

Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila
Rua Adão Trindade, nº 01
Coxilha/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 55/2024
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

ANEXO VII
(MODELO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA/RS
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

DECLARAÇÃO

(Anexar ao envelope nº 01 documentação)

Declaramos para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de 2024.

CGC/CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA:



RELAÇÕES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

| ITEM | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO | APRESENTAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|---|--------------|----------------|-------------|
| 1 | 300 | AIPIM DESCASCADO/CONGELADO , de primeira qualidade, sem casca, embalado. Deve constar na embalagem data de fabricação. | KG | 10,31 | 3.093,00 |
| 2 | 80 | ALHO , em cabeça, de primeira qualidade. | KG | 34,30 | 2.744,00 |
| 3 | 100 | BETERRABA , tamanho médio, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, livre de resíduos e fertilizantes. | KG | 6,96 | 696,00 |
| 4 | 500 | BRÓCOLIS , novo, de primeira qualidade, com talhos, sem folhas estragadas. | UN | 11,08 | 5.540,00 |
| 5 | 200 | DOCE DE FRUTAS: UVA, MORANGO, FIGO embalagem em pote plástico de 40g, livre de insetos, não açucarado, cremoso. Data de validade de no mínimo 12 meses. | KG | 12,87 | 2.574,00 |
| 6 | 300 | DOCE DE LEITE COM LEITE INTEGRAL , embalagem de vidro de 400g, livre de insetos, não açucarado, cremoso. Data de validade de no mínimo 12 meses. | UN | 29,70 | 8.910,00 |
| 7 | 1.000 | LEITE EM PÓ INTEGRAL , embalagem de 1Kg, fino, uniforme, isento de partículas estranhas, cor branco amarelado, odor suave, não ácido, Embalagem deve conter data de validade mínima de 12 meses. | KG | 41,56 | 41.560,00 |
| 8 | 600 | MASSA CASEIRA , com ovos, embalagem adequada, peso líquido de 1 Kg, resistente, atóxica, com validade mínima de 6 meses. | KG | 19,49 | 11.694,00 |
| 9 | 200 | REPOLHO VERDE , novo, de primeira qualidade, folhas sãs, sem ruptura, com peso aproximado de 1,5 a 2 Kg. | UN | 4,52 | 904,00 |
| 10 | 1.250 | SUCO DE UVA INTEGRAL , embalagem de vidro de 1 litro puro, ingrediente somente uva, sem adição de conservantes de açúcar e validade mínima de 12 meses. | LITROS | 14,59 | 18.237,50 |
| 11 | 200 | TEMPERO VERDE , (salsa e cebolinha), maço de 100g, tamanho médio, liso, fresco, firme, coloração e tamanho uniforme, boa aparência e qualidade, folhas verdes e sem ruptura. | MAÇOS | 4,62 | 924,00 |
| 12 | 1.200 | TOMATE , primeira qualidade sem danificações físicas, sujidades, parasitas e larvas, sem partes pútridas, tamanho médio e maturação ideal. | KG | 10,42 | 12.504,00 |



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 55/2024
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024



CNPJ: 92.411.933/0001-90
Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2511 | e-mail: licita@pmcoilha.rs.gov.br
| site: www.pmcoilha.rs.gov.br